



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **A.L FONTELES SERVIÇOS ME**, vencedora na licitação, modalidade Processo de dispensa de licitação Nº 1201.01/2023, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO SPIN, DE PLACA PMU 1071, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 13 de janeiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

Ciente:



A.L FONTELES SERVIÇOS ME

CONTRATO Nº: 20237016



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-
CPSMAR, COM A EMPRESA A.L FONTELES
SERVIÇOS ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **A.L FONTELES SERVIÇOS ME**, sediada na Rua Projetada, nº 11, N-5, Aeroporto, Cidade de Aracati/CE, inscrita no CNPJ sob nº. 09.625.604/0001-06, ao fim assinado, neste ato representada por seu Titular o Sr. Auricélio Lima Fonteles, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 510.910.543-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 1201.01/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 1201.01/2023, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO SPIN, DE PLACA PMU 1071, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de R\$ 8.133,00 (Oito mil, cento e trinta e três reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

5.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

5.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.

9.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.122.0403.2.001 Manutenção das Atividades do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Aracati; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa, referida nestas cláusulas, será descontada "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

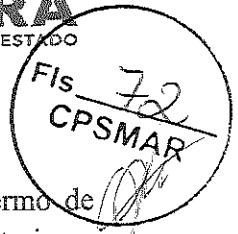
14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CPSMAR.

15.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMAR e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

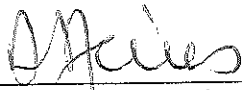
II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

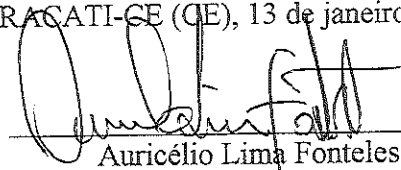
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 13 de janeiro de 2023.

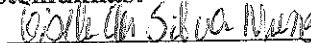


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE



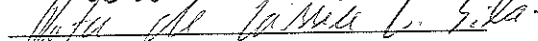
Auricélio Lima Fonteles
A.L FONTELES SERVIÇOS ME
CONTRATADO

Testemunhas:

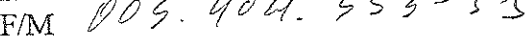
01. 

Nome:

CPF/ME 

02. 

Nome:

CPF/M 

ANEXO AO CONTRATO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO SPIN, DE PLACA PMU 1071, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	COXINS SNP DO AMORTECEDOR	Unid	2	R\$ 171,00	R\$ 342,00
2	BUCHAS DO EIXO TRASEIRO	und	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
3	KITS BATEDOR ESPONJADO	und	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00
4	ROLAMENTOS TRASEIROS	und	2	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00
5	SAPATAS DIANTEIRAS COMPLETAS	und	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
6	PIVOS	und	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
7	BIELETAS	und	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
8	BRAÇOS DE DIREÇÃO	und	2	R\$ 67,00	R\$ 134,00
9	TERMINAIS DE DIREÇÃO	und	2	R\$ 91,00	R\$ 182,00
10	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	und	2	R\$ 147,00	R\$ 294,00
11	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	und	1	R\$ 184,00	R\$ 184,00
12	FILTRO DE AR	und	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
13	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	und	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
14	CORREIA DENTADA	und	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
15	TENSOR DA CORREIA DENTADA	und	1	R\$ 124,00	R\$ 124,00
16	RETENTOR DO COMANDO	und	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
17	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	und	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
18	FILTRO DE OLEO DE MOTOR	und	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
19	LITROS DE OLEO DE MOTOR	und	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
20	FLUIDO FREIO DOT 04	und	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
20	PARALAMA L E	und	1	R\$ 658,00	R\$ 658,00
22	RETROVISOR LD	und	1	R\$ 502,00	R\$ 502,00
23	CABEÇA DA LAVANCA	und	1	R\$ 66,00	R\$ 66,00
24	JOGO DE VELAS	und	1	R\$ 76,00	R\$ 76,00
25	JOGO DE CABOS DE VELAS	und	1	R\$ 478,00	R\$ 478,00

LOTE 2 - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SUSPENSÃO DIANTEIRA	serv	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
2	SUSPENSÃO TRASEIRA	serv	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
3	TROCAR CORREIA DENTADA	serv	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
4	LIMPEZA DO SISTEMA DE INJEÇÃO	serv	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
5	SUBSTITUIR E PINTAR PARA-LAMA LD	serv	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
6	FREIO DIANTEIRO	serv	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
7	TROCAR CABEÇA DA LAVANCA	serv	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
8	TROCAR FLUIDO DE FREIO	serv	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00